



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: _____

DATA: __/__/____

SERVIDOR: _____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Fornecedor: DENISE DIAS CARNEIRO FERNANDES – Cpf: 620.XXX.XXX-34

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1. DO OBJETO

1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A locação de imóvel para a sede da casa lar do município é essencial para oferecer um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O imóvel permitirá o desenvolvimento de atividades que promovam o bem-estar e a proteção integral dos usuários, atendendo às necessidades de moradia temporária, educação e assistência psicossocial. a locação garantirá a criação de um espaço adequado, em conformidade com as exigências legais e normas de segurança, proporcionando um atendimento de qualidade e dignidade às crianças e adolescentes acolhidos.

1.1 Discriminação do objeto:

Cód.	Descrição	Un.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
8596	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CASA LAR	MÊS	4	2.000,00	8.000,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – O presente caso enquadra-se no art.74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 – Considerando que a situação se enquadra no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

3.2 – Considerando finalmente quanto o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3 –**DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 – Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.

Elói Mendes-MG, 25 de agosto de 2025.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal